



**TERMO DE CONVÊNIO Nº 028/2020 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR
SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A
EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A -
PROCESSO 09/001.616/2020.**

Aos dias 27 (vinte e sete) dias do mês de maio de 2020, de um lado o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representado pelo Subsecretário de Gestão, nomeado pelo Decreto Rio "P" nº 167 de 11 de maio de 2020, **ANDRÉ DE SOUZA VITAL**, brasileiro, advogado, casado, portador da cédula de identidade nº 109.604, expedida pelo OAB, CPF nº 074.165.62-24, doravante denominada CONTRATANTE, doravante denominado MUNICÍPIO e de outro, a **EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A**, doravante denominada, EMPRESA PÚBLICA com sede na Rua Gago Coutinho, 52, 5º andar, Laranjeiras – Rio de Janeiro – RJ CEP 22210-010, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 19.402.975/0001-74, neste ato representado por seu Diretor presidente **MARCELO DA SILVA ROSEIRA**, portador da carteira de identidade nº 011132144-4, expedida pelo Serviço de Identificação do Exército, e inscrito no CPF sob o nº 016.654.977-00, com fundamento no art. 116 da Lei Federal nº 8666/93 e tendo em vista o que ficou decidido no processo administrativo nº 09/001.616/2020, consoante autorização do Sr. Subsecretário de Gestão, publicadas no D.O Rio nº 26 de 17/04/2020, às fls. 06, assinam o presente TERMO DE CONVÊNIO, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, pelas normas do artigo 116 da Lei Federal nº 8666/93; pelas normas do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei nº 207, de 19.12.1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 01, de 13.09.1990; pelas normas do Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto nº 3.221, de 18.09.1981 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste CONVÊNIO a delegação do gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no âmbito das **Unidades de Pronto Atendimento (UPA) COSTA BARROS E MADUREIRA**, localizada na AP 3.3, neste Município, nos termos e condições estipulados no Projeto Básico e no Plano de Trabalho, anexos, ao presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA PÚBLICA

A EMPRESA PÚBLICA possui as seguintes obrigações:

- (i) Desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO, o objeto da parceria conforme o Projeto Básico e o Plano de Trabalho (Anexo I) e a Planilha de Custos (Anexo II);
- (ii) Arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista na Planilha de Custos (Anexo II);
- (iii) Prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução desta parceria;
- (iv) Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre o objeto da presente parceria;
- (v) Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação do atendimento prestado;
- (vi) Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao MUNICÍPIO comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- (vii) Responsabilizar-se pelo pagamento dos ônus, encargos fiscais e comerciais e obrigações sociais tributárias e trabalhistas relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- (viii) Manter o valor da parcela mensal referente a verbas rescisórias, quando for o caso, bem como os saldos



das parcelas não utilizadas, em aplicação financeira, na forma da regulamentação específica da Secretaria Municipal de Fazenda;

(ix) Abrir conta corrente bancária específica para a movimentação dos recursos provenientes do convênio, assegurando a necessária separação das operações financeiras referente ao acordo, isenta de tarifa bancária, apresentando o extrato zerado da referida conta à Coordenadoria do Tesouro Municipal;

(x) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública aos processos, aos documentos, às informações relacionadas a termos de colaboração/fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

(xi) Os bens permanentes porventura adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos deverão ser obrigatoriamente entregues ao Município em até 30 (trinta) dias do término da parceria, observada a CLÁUSULA SEXTA.

(xii) Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que a EMPRESA PÚBLICA tenha dado causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização, dentre outros;

(xiii) Prestar contas da aplicação dos recursos repassados na forma da CLÁUSULA DÉCIMA do presente instrumento, mantendo em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos;

(xiv) Apresentar relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, parágrafo primeiro;

(xv) Divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a presente parceria,

(xvi) Observar as normas contidas na Lei Federal nº 8.080/90.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO possui as seguintes obrigações:

(i) Através da S/SUBHUE, supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Trabalho objeto do presente TERMO;

(ii) Repassar à Empresa Pública os recursos necessários à execução deste TERMO;

(iii) Receber, analisar e emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas das verbas recebidas pela Empresa Pública;

(iv) Elaborar Relatório de Visita Técnica in loco e Relatório Técnico e de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado, no âmbito desta parceria:

(i) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

(ii) remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade da Administração Municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;

(iii) realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;

(iv) efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência da parceria;

(v) transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

(vi) realizar despesas com:

(a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Municipal na liberação de recursos financeiros;

(b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

(c) obras que não sejam de mera adaptação e de pequeno porte



CLÁUSULA SEXTA - DA DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

Os bens móveis remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos do Município, mediante autorização da autoridade competente, e desde que se tenham tornado obsoletos, imprestáveis, de recuperação antieconômica ou inservíveis ao serviço público, poderão ser doados, com ou sem encargos, à Empresa Pública, cujo fim principal consista em atividade de relevante valor social, consoante inciso II, alínea "a", do art. 17 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O prazo do presente TERMO é de 24 (vinte e quatro) meses, contados de 28/05/2020 a 27/05/2022.

Parágrafo Primeiro: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada a vantajosidade para o MUNICÍPIO e cumpridas as metas e indicadores estabelecidos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O Município poderá promover alterações unilaterais do termo de convênio, inexistindo a necessidade de "proposição" e "anuência" dentro dos limites estabelecidos na legislação desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

- (i) por termo aditivo à parceria para:
 - (a) redução do valor global, sem limitação de montante;
 - (b) prorrogação da vigência, em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses;
 - (c) alteração da destinação dos bens remanescentes.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

Nos termos do Decreto Municipal nº 43.612/2017, o reajuste de preços, se cabível, somente será devido, por ocasião da prorrogação da vigência do termo de convênio, desde que mantida a vantajosidade para a Administração e observados os seguintes fatores:

- (i) no caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto da parceria, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria;
- (ii) em relação aos demais custos e despesas previstos no Termo, será observado o reajuste medido pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial (IPCA-E) do IBGE, a cada período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação do extrato do Termo.

Parágrafo Primeiro: Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial da parceria, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

Parágrafo Segundo: O pleito de reajuste deverá ser apresentado através de planilha analítica, sendo submetida à análise da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Terceiro: Os eventuais reajustes serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação do Termo de Parceria/Fomento ou com o encerramento da vigência da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor do presente TERMO é de R\$ 72.195.998,88 (setenta e dois milhões, cento e noventa e cinco mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta e oito centavos), do PT 18.75.10.302.0331.2777 FR 100; ND 3.3.91.39.25, e será pago em 25 (vinte e cinco) parcelas mensais, nos valores discriminados abaixo, tendo sido emitidas as Notas de Empenho Nº 2020/000011, no valor de R\$ 1.974.705,43 (Hum milhão, novecentos e



setenta e quatro mil, setecentos e cinco reais e quarenta e três centavos); N° 2020/000012, no valor de R\$ 4.450.965,95 (Quatro milhões, quatrocentos e cinquenta mil, novecentos e sessenta e cinco reais e noventa e cinco centavos); e N° 2020/000013, no valor de R\$ 572.579,16 (Quinhentos e setenta e dois mil, quinhentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos).

1ª Parcela 05/2020	2ª Parcela 06/2020	3ª parcela 07/2020	4ª Parcela 08/2020	5ª Parcela 09/2020
R\$ 300.816,66	R\$ 3.008.166,62	R\$ 3.008.166,62	R\$ 3.008.166,62	R\$ 3.008.166,62
6ª Parcela 10/2020	7ª Parcela 11/2020	8ª Parcela 12/2020	9ª Parcela 01/2021	10ª Parcela 02/2021
R\$ 3.008.166,62	R\$ 3.008.166,62	R\$ 3.008.166,62	R\$ 3.008.166,62	R\$ 3.008.166,62
11ª Parcela 03/2021	12ª Parcela 04/2021	13ª Parcela 05/2021	14ª Parcela 06/2021	15ª Parcela 07/2021
R\$ 3.008.166,62	R\$ 3.008.166,62	R\$ 3.008.166,62	R\$ 3.008.166,62	R\$ 3.008.166,62
16ª Parcela 08/2021	17ª Parcela 09/2021	18ª Parcela 10/2021	19ª Parcela 11/2021	20ª Parcela 12/2021
R\$ 3.008.166,62	R\$ 3.008.166,62	R\$ 3.008.166,62	R\$ 3.008.166,62	R\$ 3.008.166,62
21ª Parcela 01/2022	22ª Parcela 02/2022	23ª Parcela 03/2022	24ª Parcela 04/2022	25ª Parcela 05/2022
R\$ 3.008.166,62	R\$ 3.008.166,62	R\$ 3.008.166,62	R\$ 3.008.166,62	R\$ 2.707.349,96

Parágrafo Primeiro: O cronograma de desembolso representa previsão inicial de repasses, sendo certo que estes ocorrerão conforme a apresentação da prestação de contas. A partir da segunda parcela, a liberação dos recursos será condicionada à apresentação da prestação de contas referente aos meses anteriores, de modo que se permita à instituição possuir em sua conta o montante correspondente a um repasse inicial previsto no cronograma. Após aplicação da última parcela será apresentada a prestação de contas final dos recursos recebidos.

Parágrafo Segundo: Os recursos previstos no caput serão repassados, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária específica, vinculada à Empresa Pública, onde serão movimentados, vedada a utilização da conta para outra finalidade.

Parágrafo Terceiro: A primeira parcela será liberada em até 30 (trinta) dias após a celebração do TERMO e as demais, mensalmente, na forma estipulada no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

Parágrafo Quarto: É vedado o repasse de recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do penúltimo repasse efetuado.

Parágrafo Quinto: Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica do convênio isenta de tarifa bancária e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados no objeto do presente instrumento.

Parágrafo Sexto: Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela empresa pública na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no plano de trabalho pela autoridade pública competente.

Parágrafo Sétimo: Na eventual celebração de termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, e de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

Parágrafo Oitavo: Caso exista saldo entre o valor da parcela recebida e os gastos efetivamente realizados, este será descontado quando da liberação da parcela subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas parciais devem ser apresentadas até 45 (quarenta e cinco) dias depois de terminado o



As prestações de contas parciais devem ser apresentadas até 45 (quarenta e cinco) dias depois de terminado o período a que se refere à parcela, sendo a última entregue até 90 (noventa) dias após o término da presente parceria, acompanhada do comprovante de devolução do saldo.

Parágrafo Primeiro: A prestação de contas dar-se-á por meio de alimentação de painel de gestão de parcerias <https://osinfo.prefeitura.rio/>, instrumento institucional de acompanhamento, avaliação e controle firmados da Secretaria Municipal de Saúde instruída com os documentos indicados na Resolução CGM nº 1285 de 23 de fevereiro de 2017 até o 10º dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Segundo: A prestação de contas somente será recebida pelo MUNICÍPIO se estiver instruída com todos os documentos referidos no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Parágrafo Terceiro: No caso de erro nos documentos apresentados, serão devolvidos à Empresa Pública, ficando o repasse da parcela subsequente condicionado à reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Quarto: Os mapas, demonstrativos e relatórios físico-financeiros deverão conter assinatura do representante legal da Empresa Pública, bem como de contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

Parágrafo Quinto: Os documentos fiscais originais deverão conter carimbo ou dizeres com os seguintes termos: "Prestação de Contas nº XXX/XXXX – TERMO DE CONVÊNIO Nº 028/2020, entre a Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A – Rio Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde".

Parágrafo Sexto: A empresa pública deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e a avaliação serão realizados pela Comissão Especial de Avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, do Plano de Trabalho, bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal nº 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa pública as seguintes sanções:

- (i) Advertência;
- (ii) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Convênio;
- (iii) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- (iv) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso (ii).

Parágrafo Único: As sanções estabelecidas nos incisos ii, iii e iv são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

A empresa pública assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária à boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

Parágrafo Primeiro: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito)



horas contadas da notificação à EMPRESA PÚBLICA do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

Parágrafo Segundo: O MUNICÍPIO não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo Terceiro: O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela EMPRESA PÚBLICA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela empresa pública, o MUNICÍPIO poderá rescindir o presente TERMO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

Parágrafo Único: Na ocorrência de rescisão, o MUNICÍPIO suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à empresa pública, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

No caso de inexecução por culpa exclusiva da EMPRESA PÚBLICA, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, o MUNICÍPIO poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

(i) retomar os bens públicos em poder da EMPRESA PÚBLICA parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela EMPRESA PÚBLICA até o momento em que o MUNICÍPIO assumir essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa pública deverá manter as condições de habilitação previstas no plano de trabalho durante o curso do presente TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O MUNICÍPIO providenciará a remessa de cópias do presente TERMO ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação de seu extrato, respectivamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando, desde já, a empresa pública a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem justos e acertados, firmam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2020.



ANDRÉ DE SOUZA VITAL
Subsecretário de Gestão
Secretaria Municipal de Saúde

ANDRÉ DE SOUZA VITAL
Subsecretário de Gestão
Secretaria Municipal de Saúde
Mat. 60/301.263-0



MARCELO DA SILVA ROSEIRA
Diretor Presidente
RIOSAUDE

TESTEMUNHAS:

1) 
Solange M. Thompson da Silva
Assessora III
S/SUBG/SCGOS/GCCG
Mat. 11/197.249-6

2) 
Fernando Rocha Santos
Assessor
SUBHUE
Matricula: 11/218.437-2



PLANO DE TRABALHO
UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO TIPO
PORTE III
UPA COSTA BARROS e UPA MADUREIRA

28 de maio de 2020 a 27 de maio de 2022

SUBHUE- PROCESSO Nº 09/001.616/20



I. DADOS CADASTRAIS

CONVENIADA

Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A-RIOSAUDE

CNPJ: 19.402.975/0001-74

ENDEREÇO: Rua Gago Coutinho, 52 – Laranjeiras-Rio de Janeiro- RJ CEP: 22221-070

REPRESENTANTE LEGAL

Marcelo da Silva Roseira CPF: 016. 654.977-00

RG: 011132144-4 (MD/EB)

RESPONSÁVEL MÉDICO

Eneida Pereira dos Reis CRM: 5264202-9

II. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, no âmbito das UPAs COSTA BARROS e MADUREIRA, localizadas na AP 3.3, no município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

II. METAS

- a) Manter a operacionalização de serviços de urgência e emergência das UPAs COSTA BARROS e MADUREIRA procurando melhorar continuamente a qualidade da atenção e do acesso da população às ações de saúde;
- b) Atingir as metas dos indicadores propostos pela SMS;
- c) Gerir os recursos repassados de forma eficiente e condizente com a legislação e normas vigentes.

III. FASES DA EXECUÇÃO

1. ORGANIZAÇÃO DAS AÇÕES ASSISTENCIAIS DE EMERGÊNCIA

As UPAs COSTA BARROS e MADUREIRA são as portas de entrada para casos clínicos de urgência e emergência de demanda pré-hospitalar ou regulada da rede de atenção às urgências (ambulâncias, SAMU, Corpo de Bombeiros e Central de Regulação Unificada) e para os casos clínicos agudos ou crônicos agudizados da demanda espontânea, funcionando 24h por dia.

A RioSaúde proverá recursos para a demanda média de 350 atendimentos/dia entre acolhimento, consultas e procedimentos médicos e de enfermagem para atender a demanda de urgência e emergência ambulatorial disponibilizando:



- 09 leitos de observação adulto – sala amarela adulto;
- 04 leitos de observação pediátrica – sala vermelha pediátrica;
- 04 leitos de estabilização – sala vermelha.
- 02 leitos de observação individual.

Todo paciente quando da sua chegada às UPAs COSTA BARROS e MADUREIRA será acolhido e atendido de acordo com sua necessidade de saúde, segundo os protocolos de Acolhimento e Classificação de Risco, preconizados pela MS, e sua prioridade de atendimento médico seguirá os critérios técnicos e não necessariamente ao horário de chegada a unidade.

A privacidade do paciente será preservada, assegurando-lhe um ambiente de respeito e dignidade e o fornecimento de orientações, em linguagem clara, sobre o estado de saúde e a assistência a ser prestada desde a admissão até a alta.

A presença de acompanhantes nas UPAs COSTA BARROS e MADUREIRA será bem vinda sempre que possível e será normatizada com base na legislação vigente.

A evolução do estado clínico, as intercorrências e os cuidados prestados serão registrados, em cada turno, atendendo as regulamentações dos respectivos conselhos de classe profissional e normas institucionais.

Todos os funcionários obedecerão aos procedimentos padrão da empresa, bem como as orientações do manual de condutas da RioSaúde e as orientações da equipe SESMT (Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho).

As unidades são geridas por coordenadores Médico, de Enfermagem e de Operações.

ACOLHIMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

“A Política Nacional de Humanização (PNH), em seus referenciais teóricos, considera a saúde como direito de todos e dever do Estado, entendendo que a humanização como política deve, necessariamente, atravessar as diferentes ações e instâncias gestoras dos serviços de saúde e, nessa perspectiva, estar comprometida com as dimensões de prevenir, cuidar, proteger, tratar, recuperar, promover, enfim, de produzir saúde”.

O Acolhimento ocorre em todos os locais e momentos do serviço de saúde, com capacitação e envolvimento de todos os profissionais da Unidade.

A Classificação de Risco nas UPAs COSTA BARROS e MADUREIRA é um instrumento para melhor organizar o fluxo de pacientes, que procuram as Unidades de Saúde, gerando um atendimento resolutivo e humanizado àqueles em situações de sofrimento agudo ou crônico agudizado de qualquer natureza.

PROCESSO DE ACOLHIMENTO



Todos os pacientes que procuram os serviços de saúde das UPAs COSTA BARROS e MADUREIRA são acolhidos por nossos profissionais com uma postura capaz de escutar e dar respostas mais adequadas. Acolher significa prestar um atendimento com resolutividade e responsabilização, orientando, quando for o caso, o paciente e a família, em relação a outros serviços de saúde da rede para continuidade da assistência estabelecendo articulações com estes serviços para garantir a eficácia desses encaminhamentos.

PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

A Classificação de Risco é um processo dinâmico de identificação dos pacientes que necessitam de tratamento imediato, de acordo com o potencial de risco, agravos à saúde ou grau de sofrimento. O objetivo é priorizar o tempo para o atendimento médico, fazendo com que o paciente seja visto precocemente de acordo com a sua gravidade.

A classificação de risco nas UPAs COSTA BARROS e MADUREIRA é realizada pela equipe de enfermagem capacitada, podendo dispor do auxílio de ferramentas operacionais, que se integrem a todos os demais instrumentos à classificação do paciente, agilizando o atendimento e aprimorando as definições de prioridade. Inclui hardware, software e equipamentos clínicos autorizados pela Anvisa. O critério para estabelecimento do nível de classificação é baseado nos Protocolos de Manchester (adulto) e CLARIPED (pediátrico) usando um processo de escuta qualificada e tomada de decisão baseada nestes protocolos e aliada à capacidade de julgamento crítico e experiência do enfermeiro.

A classificação é feita de acordo com os seguintes níveis de severidade:





1.A ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA

O atendimento de emergência caracteriza-se pelo serviço assistencial clínico e pediátrico, dispondo de consultórios, sala de medicação, leitos de observação, serviço de radiologia, eletrocardiograma e exames laboratoriais compatíveis com os protocolos usuais da SMS para atendimentos de período de até 24h.

O atendimento será baseado em procedimentos padrão desenvolvidos pela RioSaúde e disponibilizados aos profissionais de saúde e revisados periodicamente de acordo com as boas práticas e evidências clínicas.

As UPAs COSTA BARROS e MADUREIRA contarão com SADT funcionando nas 24h do dia.

1.B SOLICITAÇÕES DE INTERNAÇÃO, TRANSFERÊNCIA, EXAMES E PROCEDIMENTOS COMPATÍVEIS COM A COMPLEXIDADE DA UPA

As UPAs COSTA BARROS e MADUREIRA têm como objetivo o primeiro atendimento, estabilização do paciente e sua liberação ou transferência para leito hospitalar no período de até 24h. Quando a necessidade de internação hospitalar for identificada, a equipe fará prontamente a inserção deste paciente no SER, possibilitando a transferência, através da Central de Regulação do Município, para continuidade do seu tratamento em ambiente hospitalar adequado ao seu quadro clínico. Diariamente, será feito contato dos profissionais da Unidade com a Central de Regulação para reforço da necessidade de transferência dos pacientes em observação.

1.C REFERÊNCIA GARANTIDA E RESPONSÁVEL, PARA UNIDADES DA REGIÃO PARA OS ATENDIMENTOS COM PERFIL DE ATENÇÃO BÁSICA

Todos os pacientes serão acolhidos e através da escuta de sua queixa, aqueles identificados com perfil de atenção básica, serão encaminhados com o formulário Padrão da Secretaria Municipal de Saúde de Encaminhamento da Atenção Secundária para a Atenção Primária, preenchido com o nome do paciente, motivo do encaminhamento e orientação dada.

1.D TRANSPORTE INTER-HOSPITALAR DOS PACIENTES

Contratação de serviço de transporte ambulância tipo UTI Avançada, tipo D, somente com Motorista-Socorrista por um período de 24h, 7 (sete) dias da semana, de acordo com o preconizado na Portaria MS/GM 2.048 de 2002.

1.E GESTÃO CLÍNICA

Objetivos da Gestão Clínica:

- Padronização dos procedimentos assistenciais e operacionais;



- Implantação e treinamento dos procedimentos assistenciais;
- Aprimoramento do prontuário eletrônico visando à segurança do paciente;
- Padronização e revisão sistemática da grade de insumos e serviços;
- Envolvimento dos profissionais na melhoria da qualidade assistencial;
- Discussão dos indicadores de desempenho com os coordenadores das unidades;
- Adoção de modernas metodologias de gestão, como a metodologia “lean” visando à segurança, qualidade assistencial e a gestão do custo.

1.F AUDITORIA CLÍNICA

Será realizada auditoria clínica através das seguintes comissões:

- I. COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITOS
- II. COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS

I. COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITOS

A Coordenação Médica da unidade constituirá formalmente a Comissão de Óbitos, nomeando seus componentes, proporcionando toda a infraestrutura necessária à sua operacionalização. A Comissão, órgão de assessoria da Coordenação da unidade é a responsável pela avaliação da assistência prestada na unidade a partir da análise dos prontuários de óbitos da Unidade, possibilitar a detecção da ocorrência de eventos que indiquem necessidade de revisão do processo assistencial e a avaliação do funcionamento da própria unidade. Será composta por profissionais da área de saúde de nível superior.

Para a coleta de dados será utilizado instrumento específico, tendo como fontes de informação, o Boletim de Atendimento de Emergência, o resumo de alta, a declaração de óbito e as anotações médicas e de enfermagem. Caberá a Comissão, a avaliação de todos os óbitos ocorridos na unidade.

A Comissão se reunirá ordinariamente, a cada 30 dias, para avaliação e emissão de relatório e, extraordinariamente, para intervir em demanda inerente às atividades da Comissão. As reuniões da Comissão serão registradas em Ata contendo data e hora, nome e assinatura dos membros presentes, pauta e avaliações/decisões tomadas.

II. COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS

A Coordenação Médica da unidade constituirá formalmente a Comissão de Revisão de Prontuário, nomeando seus componentes, proporcionando toda a infraestrutura necessária à sua operacionalização. A Comissão, órgão de assessoria da Coordenação da unidade é a responsável pela análise dos itens que deverão constar obrigatoriamente no registro do atendimento/acompanhamento: dados de identificação do paciente, anamnese, exame físico, exames complementares e seus



respectivos resultados, hipóteses diagnósticas, diagnóstico definitivo e tratamento efetuado e outros documentos pertinentes ao atendimento.

A Comissão se reunirá ordinariamente, a cada 30 dias, para avaliação e emissão de relatório e, extraordinariamente, para intervir em demanda inerente às atividades da Comissão. As reuniões da Comissão serão registradas em Ata contendo data e hora, nome e assinatura dos membros presentes, pauta e avaliações/decisões tomadas.

1.G PROCEDIMENTOS PADRÃO

As atividades realizadas nas UPAs COSTA BARROS e MADUREIRA são baseadas em Procedimentos Assistenciais Padrão (PAP), Procedimentos de Enfermagem Padrão (PEP) e Procedimentos Operacionais Padrão (POP), garantindo a padronização de tarefas e assegurando aos usuários um serviço de qualidade. Os procedimentos padrão facilitam o trabalho de todos, proporcionando mais segurança aos colaboradores e aos pacientes.

Todos os procedimentos padrão elaborados pela RioSaúde respeitam as determinações da SMS. Os procedimentos padrão referentes aos processos de Compras e Logística seguirão os mesmos procedimentos realizados pela administração direta da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, Lei Federal nº 8.666/93 e demais regulamentações municipais pertinentes.

1.H DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO PERMANENTE PARA AS EQUIPES E COMPONENTES DA ASSISTÊNCIA

São oferecidos treinamentos operacionais, técnicos e comportamentais para os colaboradores das UPAs COSTA BARROS e MADUREIRA.

1.I TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

As unidades dispõem dos seguintes sistemas principais:

Prontuário eletrônico que suporta fluxos de atendimento contemplando: registro de pacientes com identificação através de pulseira com código de barras, classificação de risco, registro de atendimento médico, pedidos de exames, medicação, procedimentos médicos e internação de urgência com gestão de leitos.

Sistema de classificação de risco adulto baseado no Protocolo de Manchester (adulto) e CLARIPED (pediátrico) com medição integrada de sinais vitais (pressão arterial, glicemia, temperatura e oximetria). Sistema orienta a classificação de risco do enfermeiro com associação de um fluxograma de acordo com a queixa do paciente de forma que lhe seja atribuída uma cor (criticidade) que será considerada para priorização de seu atendimento.



Painel Eletrônico para chamada nominal de cada paciente através de sistema com componente de multicanal para diversos televisores.

Sistema de controle e acompanhamento de fluxo de suprimentos.

Totem de Pesquisa de Satisfação com monitor *touch-screen* com interação em português e inglês, com identificação de paciente através de código de barras. Além das pesquisas realizadas no totem, também são feitas pesquisas com a ouvidoria proativa da empresa.

2. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

I. Considerando que o concurso da RioSaúde foi homologado em 06/02/2020, a priorização da contratação de profissionais será para os concursados, desde que haja banco suficiente para suprir as vagas existentes para cada categoria funcional.

II. Caso não haja banco de concursados para determinada categoria funcional, serão realizados processos seletivos simplificados nos termos da Lei 1.978/93.

A UPAs COSTA BARROS e MADUREIRA contarão com as categorias de profissionais listados na tabela abaixo, conforme aprovado pelo Conselho de Administração da Empresa. Esta composição poderá sofrer alterações consoantes com eventuais mudanças no perfil da demanda e da operação da unidade, sempre buscando otimizar o serviço à população, e condizentes com os recursos disponíveis. A RioSaúde cuja relação de trabalho com seus profissionais é regida pela CLT, tem a obrigatoriedade de conceder reajuste salarial anual.

Em consonância com a política de benefícios da RioSaúde, serão fornecidos a todos os profissionais que optarem pelo recebimento de vale transporte e plano de saúde com coparticipação e contribuição de 15% do valor do plano básico a ser descontado do empregado.

Categoria	QUANT.
Assistente Administrativo - Dia (40h)	8
Assistente Administrativo - Rotina (40h)	3
Assistente Administrativo - Noite (40h)	5
Assistente Especial Técnico (30h)	1
Assistente Social - Dia (30h)	3
Cirurgião Dentista (24h)	4
Coordenador Médico (40h)	1
Coordenador de Enfermagem (40h)	1
Coordenador de Operações (40h)	1
Enfermeira Rotina (40H)	1
Enfermeiro Plantonista - Dia (30H)	10



Enfermeiro Plantonista - Noite (30H)	9
Farmacêutico (Resp. Técnico -40h)	1
Gerente Técnico de Segurança do Trabalho (40h)	1
Médico Pediatra (12h) FDS diurno	4
Médico Pediatra (12h) FDS noturno	6
Médico Pediatra (12h) semana diurno	10
Médico Pediatra (12h) semana noturno	8
Médicos (12h) semana diurno	20
Médicos (12h) semana noturno	16
Médicos (12h) fim de semana diurno	8
Médicos (12h) fim de semana noturno	12
Supervisor I (30h)	1
Supervisor Técnico (30h)	1
Técnico de Enfermagem Plantonista Dia (30H)	26
Técnico de Enfermagem Plantonista Noite (30H)	19
Técnico de Farmácia Dia (30h)	3
Técnico de Farmácia Noite (30h)	3
Técnico de Radiologia (24h)	7
Técnico de Saúde Bucal (40h)	2
Total	195

Quadro básico das UPAs COSTA BARROS e MADUREIRA

I. AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, INSUMOS, MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO

A RioSaúde é responsável pelos processos de aquisição de material permanente, insumos, medicamentos, serviços de apoio como, maqueiro, vigilância, alimentação, limpeza, recolhimento de lixo, lavanderia, engenharia clínica e manutenção predial assim como serviços de tecnologia da informação e de comunicação, serviço de apoio à diagnose e terapêutica – SADT- RX, laboratório de análises clínicas, ECG.

Ressaltamos que não faz parte de nosso rol de serviços àqueles que destoam do perfil de uma unidade de pronto atendimento do Tipo III (ex.: diálise e alimentação enteral), justificados pela necessidade assistencial do paciente, dentro da capacidade orçamentária mensal do convênio.

A RioSaúde segue a legislação e normas vigentes que regula as empresas públicas.

II. APRESENTAÇÃO DA PRODUÇÃO

A RioSaúde encaminhará informações à SMS referente ao cumprimento de suas atividades estabelecidas no Convênio, através dos indicadores abaixo.

Os dados serão disponibilizados mensalmente no Painel de Gestão das Parcerias com Organizações Sociais.



	INDICADOR	FÓRMULA	META	
1	Percentual de BAE dentro do padrão de conformidades.	Total de BAE dentro do padrão de conformidade x 100 / Total de BAE analisados.	>90%	
2	Treinamento hora homem.	Total de horas homem treinados no mês / Número funcionários ativos no período. (considerar somente equipe técnica, excluindo terceirizados e administrativos de apoio).	1,5h/ homem treinado	
3	Preenchimento adequado de fichas SINAN em todos os casos previstos	Número de fichas SINAN preenchidas x 100 / Total de situações com SINAN obrigatório	100%	
4	Percentagem de pacientes atendidos por médico.	Nº de atendimentos médicos x 100 / Nº total de pacientes acolhidos	≥70%	
5	Tempo de permanência na emergência ⁽¹⁾	Σ do número de pacientes-dia na observação / Número de saídas	< 1 dia	
6	Tempo médio de espera para entre a classificação de risco e o atendimento médico dentro do máximo tolerado	Somatório dos tempos de todos os pacientes de determinada faixa / Quantidade de pacientes classificados na mesma faixa. Observação: 1) A fórmula deverá ser aplicada separadamente para as faixas: VERMELHA, LARANJA, AMARELA e VERDE (AZUIS devem ser redirecionados) 2) O indicador somente será pontuado se as médias de todas as faixas estiverem dentro das metas.	Meta por faixa: Vermelho: ZERO min Laranja: ≤ 15 minutos Amarelo: ≤ 30 minutos	
	para cada faixa de risco ⁽²⁾		Verde: ≤ 1 hora Azul: até 24hs ou redirecionado à rede de atenção primária.	
7	Taxa de Mortalidade na unidade de Emergência (sala amarela e vermelha) ≤ 24h ⁽³⁾	Nº de óbitos em pacientes em observação ≤ 24 (sala amarela + vermelha) x 100 / Total de saídas de pacientes em observação (todas as salas)	< 4%	
8	Taxa de Mortalidade na unidade de Emergência (sala amarela e vermelha) > 24h ⁽⁴⁾	Nº de óbitos em pacientes em observação ≥ 24 (sala amarela + vermelha) x 100 / Total de saídas de pacientes em observação (todas as salas)	< 7%	
9	Percentual de pacientes com diagnóstico de sepse que iniciaram antibioticoterapia em até 2 horas.	Total de pacientes com antibióticos infundidos em um tempo < 2 horas na SEPSE x 100 / Total de pacientes com diagnóstico de SEPSE que receberam antibioticoterapia.	100%	
10	Percentagem de tomografias realizadas em pacientes com AVC.	Total de pacientes com AVC que realizaram TC x 100 / Total de pacientes com diagnóstico de AVC	100%	
11	Percentual de Trombólise realizadas no tratamento do IAM com supra de ST.	Totais de pacientes IAM com Supra de ST Trombolizados / Total de pacientes com diagnóstico de IAM com Supra de ST	100%	
12	Índice de questionários preenchidos pelos pacientes em observação.	Nº de Questionários preenchidos x 100 / Total de pacientes em observação	≥ 30%	
13	Percentual de usuários Satisfeitos / Muito Satisfeitos.	Nº de Conceitos satisfeito e muito satisfeito x 100 / Total de Respostas efetivas.	> 85%	



Observações

- (1) Nos casos de permanência superior a 01 dia, a pontuação do indicador Tempo de Permanência na Emergência será devida caso a contratada comprove que houve tentativa oportuna de transferência de pacientes, através de planilha contendo: Iniciais dos pacientes com permanência superior a 24h, data e hora de internação, data e hora de inserção no SER, data e hora da saída, motivo da saída, diagnóstico.
- (2) Para o cálculo do Tempo Médio de Espera entre a classificação de risco e o atendimento médico dentro do máximo tolerado para cada faixa de risco, a fórmula deverá ser aplicada separadamente para cada faixa: VERMELHA, LARANJA, AMARELA e VERDE (AZUIS devem ser redirecionados). O indicador somente será pontuado se as médias de todas as faixas estiverem dentro das metas.
- (3) Para o cálculo da Taxa de Mortalidade $\leq 24h$, excluem-se os que, chegando cadáver, não recebem nenhuma manobra de reanimação nem outros atos terapêuticos. Inclui todos os falecimentos por qualquer causa durante sua permanência na UPA. Taxas de Mortalidade superiores a 4% receberão a pontuação devida ao indicador caso se comprove que a taxa de mortalidade ajustada à gravidade (através do "score" APACHE II) da SALA VERMELHA tenha sido $SMR \leq 1$).
- (4) Para o cálculo da Taxa de Mortalidade $>24h$, as taxas superiores a 7% receberão a pontuação devida ao indicador caso se comprove que a taxa de mortalidade ajustada à gravidade (através do "score" APACHE II) da SALA VERMELHA tenha sido $SMR \leq 1$).

A satisfação dos usuários (pacientes e acompanhantes) das salas internas (amarela e vermelha) é avaliada através de questionário desenvolvido pela RioSaúde e a satisfação na área de ambulatório é medida através de pesquisa por meio de terminal de autoatendimento.

Para a conformidade dos prontuários ou boletins de atendimento, a análise é feita por amostragem, sendo garantido no mínimo 10% do total de BAE abertos em decorrência de atendimento médico o período de 30 dias.

A RioSaúde poderá propor um realinhamento de metas e indicadores se houver necessidade de adequação à realidade operacional das UPAs COSTA BARROS e MADUREIRA.

III. ACOMPANHAMENTO DA PRODUÇÃO

A Comissão Especial de Avaliação – CEA - realizará o acompanhamento e a avaliação da qualidade assistencial dos serviços de saúde objetos da Conveniada, através de reunião mensal para avaliar e pontuar os indicadores e metas.



O cronograma mensal dessas reuniões deverá ser publicado pela SMS. Os membros da CEA, titulares e suplentes, serão definidos e nomeados pelo Secretário Municipal de Saúde e publicados em Diário Oficial Municipal. A CEA deverá emitir os Relatórios mensais e enviar para a RioSaúde para que esta possa tomar as medidas corretivas às não conformidades observadas.

A equipe de supervisão da SMS e a equipe da RioSaúde poderão reunir-se-ão mensalmente, antes da data da reunião de avaliação da CEA, para análise conjunta dos indicadores de gestão da unidade buscando, a melhoria contínua dos serviços ofertados.

A RioSaúde poderá propor um realinhamento de metas e indicadores se houver necessidade de adequação à realidade operacional das UPAs COSTA BARROS e MADUREIRA.

IV. CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

O Município do Rio de Janeiro, através da SMS repassará mensalmente os recursos financeiros, de acordo com os cronogramas de desembolso, nos Anexos I e II.

Em consonância com o disposto no artigo 3º, inciso I do Decreto 38125, de 29/11/2013, ressaltamos que a RioSaúde foi criada com o objetivo, entre outros, de prestar serviços no âmbito do SUS. Assim sendo, o valor destinado neste Convênio ao apoio à gestão poderá ser utilizado para despesas da sede.

Caso haja atraso no repasse será avaliada a redução do escopo do serviço prestado a fim de manter o equilíbrio financeiro do Convênio.

Este Plano de Trabalho não prevê recursos de parcela variável, anteriormente destinada a investimentos em Incentivo a Gestão de Pessoas e a Aquisição de Material Permanente.

Caso o valor estimado nestes cronogramas de RH não seja suficiente para atender o percentual de reajuste da convenção coletiva da categoria, novos cronogramas de repasse serão elaborados para aprovação da CODESP.

V. PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência dos cronogramas de desembolso no ANEXO I e ANEXO II são de 28 de maio de 2020 a 27 de maio de 2022.



ANEXO I – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – UPA COSTA BARROS

Parcela	1	2	3	4	5	6
Itens	28 de maio 2020 a 31 de maio de 2020	junho-20	julho-20	agosto-20	setembro-20	outubro-20
APOIO A GESTÃO RIOSAÚDE	R\$ 7.122,12	R\$ 71.221,15	R\$ 71.221,15	R\$ 71.221,15	R\$ 71.221,15	R\$ 71.221,15
CONCESSIONÁRIAS	R\$ 3.728,60	R\$ 37.286,02	R\$ 37.286,02	R\$ 37.286,02	R\$ 37.286,02	R\$ 37.286,02
CONTRATOS	R\$ 29.868,16	R\$ 298.681,60	R\$ 298.681,60	R\$ 298.681,60	R\$ 298.681,60	R\$ 298.681,60
MATERIAL MEDICO / INSUMO	R\$ 5.914,43	R\$ 59.144,26	R\$ 59.144,26	R\$ 59.144,26	R\$ 59.144,26	R\$ 59.144,26
MEDICAMENTOS	R\$ 4.317,53	R\$ 43.175,31	R\$ 43.175,31	R\$ 43.175,31	R\$ 43.175,31	R\$ 43.175,31
RH	R\$ 99.457,50	R\$ 994.574,97	R\$ 994.574,97	R\$ 994.574,97	R\$ 994.574,97	R\$ 994.574,97
A) TOTAL FIXO	R\$ 150.408,33	R\$ 1.504.083,31	R\$ 1.504.083,31	R\$ 1.504.083,31	R\$ 1.504.083,31	R\$ 1.504.083,31
B) Parte Variável	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
C) TOTAL=A+B	R\$ 150.408,33	R\$ 1.504.083,31	R\$ 1.504.083,31	R\$ 1.504.083,31	R\$ 1.504.083,31	R\$ 1.504.083,31

Parcela	7	8		9	10	11
Itens	novembro-20	dezembro-20	2020	janeiro-21	fevereiro-21	março-21
APOIO A GESTÃO RIOSAÚDE	R\$ 71.221,15	R\$ 71.221,15	R\$ 505.670,17	R\$ 71.221,15	R\$ 71.221,15	R\$ 71.221,15
CONCESSIONÁRIAS	R\$ 37.286,02	R\$ 37.286,02	R\$ 264.730,74	R\$ 37.286,02	R\$ 37.286,02	R\$ 37.286,02
CONTRATOS	R\$ 298.681,60	R\$ 298.681,60	R\$ 2.120.639,36	R\$ 298.681,60	R\$ 298.681,60	R\$ 298.681,60
MATERIAL MEDICO / INSUMO	R\$ 59.144,26	R\$ 59.144,26	R\$ 419.924,25	R\$ 59.144,26	R\$ 59.144,26	R\$ 59.144,26
MEDICAMENTOS	R\$ 43.175,31	R\$ 43.175,31	R\$ 306.544,70	R\$ 43.175,31	R\$ 43.175,31	R\$ 43.175,31
RH	R\$ 994.574,97	R\$ 994.574,97	R\$ 7.061.482,29	R\$ 994.574,97	R\$ 994.574,97	R\$ 994.574,97
A) TOTAL FIXO	R\$ 1.504.083,31	R\$ 1.504.083,31	R\$ 10.678.991,50	R\$ 1.504.083,31	R\$ 1.504.083,31	R\$ 1.504.083,31
B) Parte Variável	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
C) TOTAL=A+B	R\$ 1.504.083,31	R\$ 1.504.083,31	R\$ 10.678.991,50	R\$ 1.504.083,31	R\$ 1.504.083,31	R\$ 1.504.083,31

Parcela	12	13	14	15	16	17
Itens	abril-21	maio-21	junho-21	julho-21	agosto-21	setembro-21
APOIO A GESTÃO RIOSAÚDE	R\$ 71.221,15	R\$ 71.221,15	R\$ 71.221,15	R\$ 71.221,15	R\$ 71.221,15	R\$ 71.221,15
CONCESSIONÁRIAS	R\$ 37.286,02	R\$ 37.286,02	R\$ 37.286,02	R\$ 37.286,02	R\$ 37.286,02	R\$ 37.286,02
CONTRATOS	R\$ 298.681,60	R\$ 298.681,60	R\$ 298.681,60	R\$ 298.681,60	R\$ 298.681,60	R\$ 298.681,60
MATERIAL MEDICO / INSUMO	R\$ 59.144,26	R\$ 59.144,26	R\$ 59.144,26	R\$ 59.144,26	R\$ 59.144,26	R\$ 59.144,26
MEDICAMENTOS	R\$ 43.175,31	R\$ 43.175,31	R\$ 43.175,31	R\$ 43.175,31	R\$ 43.175,31	R\$ 43.175,31
RH	R\$ 994.574,97	R\$ 994.574,97	R\$ 994.574,97	R\$ 994.574,97	R\$ 994.574,97	R\$ 994.574,97
A) TOTAL FIXO	R\$ 1.504.083,31	R\$ 1.504.083,31	R\$ 1.504.083,31	R\$ 1.504.083,31	R\$ 1.504.083,31	R\$ 1.504.083,31
B) Parte Variável	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
C) TOTAL=A+B	R\$ 1.504.083,31	R\$ 1.504.083,31	R\$ 1.504.083,31	R\$ 1.504.083,31	R\$ 1.504.083,31	R\$ 1.504.083,31

Parcela	18	19	20		21	22
Itens	outubro-21	novembro-21	dezembro-21	2121	janeiro-22	fevereiro-22
APOIO A GESTÃO RIOSAÚDE	R\$ 71.221,15	R\$ 71.221,15	R\$ 71.221,15	R\$ 854.653,80	R\$ 71.221,15	R\$ 71.221,15
CONCESSIONÁRIAS	R\$ 37.286,02	R\$ 37.286,02	R\$ 37.286,02	R\$ 447.432,24	R\$ 37.286,02	R\$ 37.286,02
CONTRATOS	R\$ 298.681,60	R\$ 298.681,60	R\$ 298.681,60	R\$ 3.584.179,20	R\$ 298.681,60	R\$ 298.681,60
MATERIAL MEDICO / INSUMO	R\$ 59.144,26	R\$ 59.144,26	R\$ 59.144,26	R\$ 709.731,12	R\$ 59.144,26	R\$ 59.144,26
MEDICAMENTOS	R\$ 43.175,31	R\$ 43.175,31	R\$ 43.175,31	R\$ 518.103,72	R\$ 43.175,31	R\$ 43.175,31
RH	R\$ 994.574,97	R\$ 994.574,97	R\$ 994.574,97	R\$ 11.934.899,64	R\$ 994.574,97	R\$ 994.574,97
A) TOTAL FIXO	R\$ 1.504.083,31	R\$ 1.504.083,31	R\$ 1.504.083,31	R\$ 18.048.999,72	R\$ 1.504.083,31	R\$ 1.504.083,31
B) Parte Variável	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
C) TOTAL=A+B	R\$ 1.504.083,31	R\$ 1.504.083,31	R\$ 1.504.083,31	R\$ 18.048.999,72	R\$ 1.504.083,31	R\$ 1.504.083,31

Parcela	23	24	25	
Itens	março-22	abril-22	1 de maio de 2022 a 27 de maio de 2022	2022
APOIO A GESTÃO RIOSAÚDE	R\$ 71.221,15	R\$ 71.221,15	R\$ 64.099,04	R\$ 348.983,64
CONCESSIONÁRIAS	R\$ 37.286,02	R\$ 37.286,02	R\$ 33.557,42	R\$ 182.701,50
CONTRATOS	R\$ 298.681,60	R\$ 298.681,60	R\$ 268.813,44	R\$ 1.463.539,84
MATERIAL MEDICO / INSUMO	R\$ 59.144,26	R\$ 59.144,26	R\$ 53.229,83	R\$ 289.806,87
MEDICAMENTOS	R\$ 43.175,31	R\$ 43.175,31	R\$ 38.857,78	R\$ 211.559,02
RH	R\$ 994.574,97	R\$ 994.574,97	R\$ 895.117,47	R\$ 4.873.417,35
A) TOTAL FIXO	R\$ 1.504.083,31	R\$ 1.504.083,31	R\$ 1.353.674,98	R\$ 7.370.008,22
B) Parte Variável	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
C) TOTAL=A+B	R\$ 1.504.083,31	R\$ 1.504.083,31	R\$ 1.353.674,98	R\$ 7.370.008,22

O custo do RH considera imunidade tributária.



ANEXO II – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – UPA MADUREIRA

Parcela	1	2	3	4	5	6
Itens	28 de maio 2020 a 31 de maio de 2020	junho-20	julho-20	agosto-20	setembro-20	outubro-20
APOIO A GESTÃO RIOSAÚDE	R\$ 7.122,12	R\$ 71.221,15	R\$ 71.221,15	R\$ 71.221,15	R\$ 71.221,15	R\$ 71.221,15
CONCESSIONÁRIAS	R\$ 3.728,60	R\$ 37.286,02	R\$ 37.286,02	R\$ 37.286,02	R\$ 37.286,02	R\$ 37.286,02
CONTRATOS	R\$ 29.868,16	R\$ 298.681,60	R\$ 298.681,60	R\$ 298.681,60	R\$ 298.681,60	R\$ 298.681,60
MATERIAL MEDICO / INSUMO	R\$ 5.914,43	R\$ 59.144,26	R\$ 59.144,26	R\$ 59.144,26	R\$ 59.144,26	R\$ 59.144,26
MEDICAMENTOS	R\$ 4.317,53	R\$ 43.175,31	R\$ 43.175,31	R\$ 43.175,31	R\$ 43.175,31	R\$ 43.175,31
RH	R\$ 99.457,50	R\$ 994.574,97	R\$ 994.574,97	R\$ 994.574,97	R\$ 994.574,97	R\$ 994.574,97
A) TOTAL FIXO	R\$ 150.408,33	R\$ 1.504.083,31	R\$ 1.504.083,31	R\$ 1.504.083,31	R\$ 1.504.083,31	R\$ 1.504.083,31
B) Parte Variável	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
C) TOTAL=A+B	R\$ 150.408,33	R\$ 1.504.083,31	R\$ 1.504.083,31	R\$ 1.504.083,31	R\$ 1.504.083,31	R\$ 1.504.083,31

Parcela	7	8		9	10	11
Itens	novembro-20	dezembro-20	2020	janeiro-21	fevereiro-21	março-21
APOIO A GESTÃO RIOSAÚDE	R\$ 71.221,15	R\$ 71.221,15	R\$ 505.670,17	R\$ 71.221,15	R\$ 71.221,15	R\$ 71.221,15
CONCESSIONÁRIAS	R\$ 37.286,02	R\$ 37.286,02	R\$ 264.730,74	R\$ 37.286,02	R\$ 37.286,02	R\$ 37.286,02
CONTRATOS	R\$ 298.681,60	R\$ 298.681,60	R\$ 2.120.639,36	R\$ 298.681,60	R\$ 298.681,60	R\$ 298.681,60
MATERIAL MEDICO / INSUMO	R\$ 59.144,26	R\$ 59.144,26	R\$ 419.924,25	R\$ 59.144,26	R\$ 59.144,26	R\$ 59.144,26
MEDICAMENTOS	R\$ 43.175,31	R\$ 43.175,31	R\$ 306.544,70	R\$ 43.175,31	R\$ 43.175,31	R\$ 43.175,31
RH	R\$ 994.574,97	R\$ 994.574,97	R\$ 7.061.482,29	R\$ 994.574,97	R\$ 994.574,97	R\$ 994.574,97
A) TOTAL FIXO	R\$ 1.504.083,31	R\$ 1.504.083,31	R\$ 10.678.991,50	R\$ 1.504.083,31	R\$ 1.504.083,31	R\$ 1.504.083,31
B) Parte Variável	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
C) TOTAL=A+B	R\$ 1.504.083,31	R\$ 1.504.083,31	R\$ 10.678.991,50	R\$ 1.504.083,31	R\$ 1.504.083,31	R\$ 1.504.083,31

Parcela	12	13	14	15	16	17
Itens	abril-21	maio-21	junho-21	julho-21	agosto-21	setembro-21
APOIO A GESTÃO RIOSAÚDE	R\$ 71.221,15	R\$ 71.221,15	R\$ 71.221,15	R\$ 71.221,15	R\$ 71.221,15	R\$ 71.221,15
CONCESSIONÁRIAS	R\$ 37.286,02	R\$ 37.286,02	R\$ 37.286,02	R\$ 37.286,02	R\$ 37.286,02	R\$ 37.286,02
CONTRATOS	R\$ 298.681,60	R\$ 298.681,60	R\$ 298.681,60	R\$ 298.681,60	R\$ 298.681,60	R\$ 298.681,60
MATERIAL MEDICO / INSUMO	R\$ 59.144,26	R\$ 59.144,26	R\$ 59.144,26	R\$ 59.144,26	R\$ 59.144,26	R\$ 59.144,26
MEDICAMENTOS	R\$ 43.175,31	R\$ 43.175,31	R\$ 43.175,31	R\$ 43.175,31	R\$ 43.175,31	R\$ 43.175,31
RH	R\$ 994.574,97	R\$ 994.574,97	R\$ 994.574,97	R\$ 994.574,97	R\$ 994.574,97	R\$ 994.574,97
A) TOTAL FIXO	R\$ 1.504.083,31	R\$ 1.504.083,31	R\$ 1.504.083,31	R\$ 1.504.083,31	R\$ 1.504.083,31	R\$ 1.504.083,31
B) Parte Variável	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
C) TOTAL=A+B	R\$ 1.504.083,31	R\$ 1.504.083,31	R\$ 1.504.083,31	R\$ 1.504.083,31	R\$ 1.504.083,31	R\$ 1.504.083,31

Parcela	18	19	20		21	22
Itens	outubro-21	novembro-21	dezembro-21	2121	janeiro-22	fevereiro-22
APOIO A GESTÃO RIOSAÚDE	R\$ 71.221,15	R\$ 71.221,15	R\$ 71.221,15	R\$ 854.653,80	R\$ 71.221,15	R\$ 71.221,15
CONCESSIONÁRIAS	R\$ 37.286,02	R\$ 37.286,02	R\$ 37.286,02	R\$ 447.432,24	R\$ 37.286,02	R\$ 37.286,02
CONTRATOS	R\$ 298.681,60	R\$ 298.681,60	R\$ 298.681,60	R\$ 3.584.179,20	R\$ 298.681,60	R\$ 298.681,60
MATERIAL MEDICO / INSUMO	R\$ 59.144,26	R\$ 59.144,26	R\$ 59.144,26	R\$ 709.731,12	R\$ 59.144,26	R\$ 59.144,26
MEDICAMENTOS	R\$ 43.175,31	R\$ 43.175,31	R\$ 43.175,31	R\$ 518.103,72	R\$ 43.175,31	R\$ 43.175,31
RH	R\$ 994.574,97	R\$ 994.574,97	R\$ 994.574,97	R\$ 11.934.899,64	R\$ 994.574,97	R\$ 994.574,97
A) TOTAL FIXO	R\$ 1.504.083,31	R\$ 1.504.083,31	R\$ 1.504.083,31	R\$ 18.048.999,72	R\$ 1.504.083,31	R\$ 1.504.083,31
B) Parte Variável	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
C) TOTAL=A+B	R\$ 1.504.083,31	R\$ 1.504.083,31	R\$ 1.504.083,31	R\$ 18.048.999,72	R\$ 1.504.083,31	R\$ 1.504.083,31

Parcela	23	24	25	
Itens	março-22	abril-22	1 de maio de 2022 a 27 de maio de 2022	2022
APOIO A GESTÃO RIOSAÚDE	R\$ 71.221,15	R\$ 71.221,15	R\$ 64.099,04	R\$ 348.983,64
CONCESSIONÁRIAS	R\$ 37.286,02	R\$ 37.286,02	R\$ 33.557,42	R\$ 182.701,50
CONTRATOS	R\$ 298.681,60	R\$ 298.681,60	R\$ 268.813,44	R\$ 1.463.539,84
MATERIAL MEDICO / INSUMO	R\$ 59.144,26	R\$ 59.144,26	R\$ 53.229,83	R\$ 289.806,87
MEDICAMENTOS	R\$ 43.175,31	R\$ 43.175,31	R\$ 38.857,78	R\$ 211.559,02
RH	R\$ 994.574,97	R\$ 994.574,97	R\$ 895.117,47	R\$ 4.873.417,35
A) TOTAL FIXO	R\$ 1.504.083,31	R\$ 1.504.083,31	R\$ 1.353.674,98	R\$ 7.370.008,22
B) Parte Variável	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
C) TOTAL=A+B	R\$ 1.504.083,31	R\$ 1.504.083,31	R\$ 1.353.674,98	R\$ 7.370.008,22

O custo do RH considera imunidade tributária.

tríplice de membros da Procuradoria Especial, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro, para ocupação de um cargo de Conselheiro, vago em razão do falecimento do Conselheiro Antônio Carlos Flores de Moraes.
Transmissão ao vivo pelo canal deste TCMRJ na plataforma youtube. com/audiovisualcmj.

THIERS VIANNA MONTEBELLO
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO

Processo nº 07/002895/2020
Contrato nº 46/2020
Partes: PCRJ/SME e CLARO S.A.
Data de assinatura: 01/06/2020
Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de "tráfego patrocinado" de serviço de acesso móvel à internet.
Prazo: 06 (seis) meses a partir de 03/08/2020
Valor Total: R\$ 122.974,44 (cento e vinte e dois mil novecentos e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)
Programas de Trabalho: 16.01.12.361.0381.2791
Natureza da Despesa: 3.3.90.40.05
Nota de Empenho: 2020/001330
Fundamento: Artigo 4-B e 4-H da Lei Federal 13.979/2020 e suas alterações.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO INSTRUTIVO: 03/003.168/2016
2º TERMO ADITIVO Nº 10/2020.
DATA DE ASSINATURA: 22/08/2020.
PARTES: O Município do Rio de Janeiro, através da Secretaria Municipal de Transportes e a FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS por intermédio de seu INSTITUTO BRASILEIRO DE ECONOMIA - IBRE.
OBJETO: Constitui objeto do presente termo aditivo ao Contrato nº 12/2017 a prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 22/08/2020 até 22/08/2021, com fundamento no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.
PROGRAMA DE TRABALHO: 29.01.26.122.0384.2164
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.35.03
NOTA DE EMPENHO: 2020/000219
VALOR DO TERMO ADITIVO: R\$ 24.015,55
FUNDAMENTO DO INSTRUMENTO: Artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

PROCESSO INSTRUTIVO: 03/003.169/2016
2º TERMO ADITIVO Nº 09/2020.
DATA DE ASSINATURA: 22/08/2020.
PARTES: O Município do Rio de Janeiro, através da Secretaria Municipal de Transportes e a FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS por intermédio de seu INSTITUTO BRASILEIRO DE ECONOMIA - IBRE.
OBJETO: Constitui objeto do presente termo aditivo ao Contrato nº 12/2017 a prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 22/08/2020 até 22/08/2021, com fundamento no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.
PROGRAMA DE TRABALHO: 29.01.26.122.0384.2164.
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.35.03.
NOTA DE EMPENHO: 2020/000218
VALOR DO TERMO ADITIVO: R\$ 60.068,85
FUNDAMENTO DO INSTRUMENTO: Artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

REQUERIMENTO DE LICENÇA

A empresa SUNSET CLIFF CONFECÇÃO DE ARTIGOS DE COUROS LTDA inscrita no CNPJ nº 14.057.560/0001-97, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Conservação e Meio Ambiente - SCMA, através do processo nº 14/200.230/2020, a Licença Ambiental Municipal para as atividades de fabricação de calçados de couro, acabamento de calçados de couro sob contrato, fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente, fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material e fabricação de partes para calçados, de qualquer material localizada na Rua Belizário Pena, 138, Penha/RJ.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET-RIO EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO INSTRUTIVO Nº 03/200.996/2016
TERMO ADITIVO Nº 022/2020 ao CONTRATO Nº 016/2016
DATA DE ASSINATURA: 10/09/2020
PARTES: CET-RIO e SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA.
OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 016/2016 por até 01 (um) mês, a partir de 11/09/2020.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 721.016,77
VALOR DO EMPENHO: R\$ 300.000,00
PROGRAMA DE TRABALHO: 29.51.26.452.0531.4205
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.04
NOTAS DE EMPENHO: 2020/000478
FUNDAMENTO: Inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

REQUERIMENTO DE LICENÇA

A Cirúrgica Copacabana 2000 Eireli, inscrita no CNPJ 02.340.772/0001-06, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente - SMAC, através do Processo nº 14/200.166/2020, a Licença Ambiental Municipal para a atividade de Fabricação de Produtos Para a Saúde (Correlatos) em sua planta fabril, situada na rua Conde de Porto Alegre nº 57 - Térreo, Bairro Rocha, Rio de Janeiro - RJ - CEP 20.960-110.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIO SAUDE EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Instrutivo nº: 09/200.556/2020
Instrumento nº: Contrato nº 155/2020
Data de Assinatura: 16/05/2020
Partes: Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A - RioSaúde e ZIUULE COPY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Prazo: 180 (cento e oitenta) dias
Valor: R\$ 169.098,00 (cento e sessenta e nove mil e noventa e oito reais).
Objeto: Prestação de serviço por empresa especializada em locação de 69 (sessenta e nove) impressoras, sendo 64 (sessenta e quatro) monocromáticas e 05 (cinco) multifuncionais monocromáticas, incluindo manutenção com reposição de peças, fornecimento de papel e recarga de toner, visando atender as demandas do Hospital de Campanha - RioCentro
Programa de Trabalho: 1851.10.126.0380.4760
Natureza de Despesa: 3.3.90.40.03
Nota de Empenho: 2020/1150
Fundamento: Artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020

FUNDAÇÃO INSTITUTO DAS ÁGUAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - RIO-ÁGUAS GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS EXTRATO DE INSTRUMENTO

Processo: 06/600.352/2015
Instrumento: Termo Aditivo nº 017/2020 ao Contrato nº 023/2015.
Data de assinatura: 24/09/2020
Partes: RIO-ÁGUAS / DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA
Objeto: Rescisão Amigável e Reconhecimento de Dívida no valor de R\$ 2.691.844,83 ao Contrato de nº 023/2015, cujo objeto versa: "INTERVENÇÕES DE LIMPEZA DE ASSOREAMENTO NOS CURSOS D'ÁGUAS NAS PROXIMIDADES DO PARQUE OLÍMPICO - BARRA DA TIJUCA - XXIV RA - AP. 4.º"
Fundamento: Art. 79, Inciso II e Art. 78, Inciso XII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações c/c com Art. 532, Inciso I do RGCAF.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO RJ EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 11/518.125/2019
Termo Aditivo: 76/2020
Data da Assinatura: 17/09/2020
Partes: Município do Rio de Janeiro e T&S LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA EM GERAL EIRELI
Objeto: Prorrogação do prazo do Contrato nº 190/2019 por mais 12 (doze) meses, de 18/09/2020 a 17/09/2021
Valor: R\$ 113.403,24 (cento e treze mil quatrocentos e três reais e vinte e quatro centavos)
Programa de Trabalho: 22.02.02.061.0389.2155
Natureza da Despesa: 3.3.90.37.09
Nota de Empenho nº: 2020/151 (R\$ 32.445,93)
Fundamento: Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93

FUNDAÇÃO PARQUES E JARDINS EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo: 14/300.724/2020
Contrato nº 031/2020
Data de Assinatura: 24/09/2020
Partes: FPJ e GLOBAL RENT A CAR LTDA
Objeto: Locação de 03 Pick Ups, com manutenção e disponibilidade de veículos reserva, para atender as necessidades desta Fundação.
Valor: R\$ 136.875,60 (cento e trinta e seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos). Foi empenhado R\$ 39.161,63 (trinta e nove mil, cento e sessenta e um reais e sessenta e três centavos) para o exercício de 2020.
Prazo: 12 (doze) meses
Programa de Trabalho: 28.41.18.122.0385.4165
Natureza de Despesa: 3.3.90.39.96
Nota de Empenho: 2020/000347
Fundamento: Art. 1 da Lei nº 10.520/2002.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
(DECRETO Nº 3.221, DE 18 DE SETEMBRO DE 1981)
Processo Instrutivo nº: 09/000.565/2015
Convênio nº: 034/2020 - Livro II-2-Z - Fis.: 170 a 200.

Data da Assinatura: 27/07/2020

Convenientes: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo do Termo de Colaboração nº 019/2017, por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 27/07/2020 até 26/07/2021, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 42696/2016 e suas alterações, conforme novo Termo de Referência, inserido às fls. 1555/1590, devidamente aprovado à fl. 1590 e publicado no D.O. Rio em 29/04/2020 à fl. 27

Prazo: 12 (doze) meses, contados de 27/07/2020 a 26/07/2021
Valor: R\$ 35.398.627,51

Programa de Trabalho: 18.01.10.302.0426.2748

Fonte: 100

ND: 3.3.90.34.01

Notas de Empenhos: nº 2020/001407 no valor de R\$ 334.095,50 e nº 2020/001408 no valor de R\$ 1.998.166,28

Fundamento: Toda a Legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL (DECRETO Nº 3.221, DE 18 DE SETEMBRO DE 1981)

Processo Instrutivo nº: 09/001.616/2020

Convênio nº: 028/2020 - Livro II-2-Z - Fis.: 112 a 115.

Data da Assinatura: 27/05/2020

Convenientes: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIO SAUDE

Objeto: Constitui objeto deste CONVÊNIO a delegação do gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no âmbito das Unidades de Pronto Atendimento (UPA) COSTA BARROS E MADUREIRA, localizadas na AP. 3.3, neste Município, nos termos e condições estipulados no Projeto Básico e no Plano de Trabalho, anexo, ao presente instrumento.

Prazo: 24 (vinte e quatro) meses, de 28/05/2020 a 27/05/2022.

Valor: R\$ 72.195.998,88

Programa de Trabalho: 18.75.10.302.0331.2777.

Fonte: 100

ND: 3.3.91.39.25

Notas de Empenhos: nº 2020/000011 no valor de R\$ 1.974.705,43 nº 2020/000012 no valor de R\$ 4.450.965,95 e nº 2020/000013 no valor de R\$ 572.579,16.

Fundamento: Toda a Legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO HOSPITALAR,

URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE MENTAL

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

RETIFICAÇÃO

(*) Onde se Lê: 09/001.726/2015

I - Objeto proposto: Prorrogação de prazo, pelo período de 12 meses, a contar de 09/09/2020 a 08/09/2021.

III - Justificativa: ..., não descaracteriza o objeto inicial celebrado e será dado o cumprimento ao novo Termo de Referência inserido às fls. 1213 a 1229, devidamente aprovado à fl. 1230, com publicação no D.O. Rio nº 50, pag. 26, de 21/05/2020 - Processo administrativo nº 09/001.726/2015

IV - Valor: 8.508.082,80 (oito milhões, quinhentos e oito mil, oitenta e dois reais, oitenta centavos);

Leia-se:

I - Objeto proposto: Prorrogação de prazo, pelo período de 12 meses, a contar de 09/09/2020 a 08/09/2021.

III - Justificativa: ..., não descaracteriza o objeto inicial celebrado e será dado o cumprimento ao novo Termo de Referência inserido às fls. 1459, com publicação no D.O. Rio nº 139, pag. 27, de 24/09/2020 - Processo administrativo nº 09/001.726/2015

IV - Valor: 8.205.629,65 (oito milhões, duzentos e cinco mil, seiscentos e vinte e nove reais, sessenta e cinco centavos);

(*) Retificado por ter sido com incorreções no D.O. Rio nº 62 de 08/06/2020 - pag. 79 - 3ª coluna.

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB

ASSESSORIA DE CONSULTORIA JURÍDICA - PAJ

EXPEDIENTE DE 25/09/2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Instrutivo nº: 01/504.843/2019

Contrato nº: 077/2019

Termo Aditivo: 100/20

Data de Assinatura: 09/09/2020

Partes: COMLURB E SCM OBRAS LTDA.

Objeto: Formalizar a alteração social da CW COMERCIAL, que passa a se chamar SCM OBRAS LTDA

Valor: N/A

Nota de Empenho: N/A

Programa de Trabalho: N/A

Natureza da Despesa: N/A

Fundamento: Art. 65, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

